

**CONTRATO N° 226-SMSP/GAB/ASJUR/2023**

**NUP: 9.199330/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 24/2022 (EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022), QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o n° 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil n° 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto, **Sr. JEFFERSON BRITO ALVES**, brasileiro, casado, portador do RG n° 203.580 SSP/RR e CPF n° 746.381.652-49, com endereço profissional na Rua Carlos Natrodt, 654, Bairro: Liberdade, CEP: 69.009-007, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, CNPJ n° 36.648.572/0001-29, estabelecida na Rua General Penha Brasil, n° 776, Bairro: São Francisco, CEP. 69.305-130, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Titular da Empresa Sra. **MALENA VIENNY NOVAES KEMPFER**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n° 1188034992 SSP/MA, inscrita no CPF n° 879.981.492-72, residente e domiciliada na Rua do Taperebazeiro, n° 48, Bairro: Caçari, CEP n° 69307-738, na Cidade de Boa Vista - Roraima, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo n° 12304/2023**, doravante referido por Processo, em consequência da Carona da Ata de Registro de Preço n° **024/2022-SRP, Oriunda Do Pregão Eletrônico N° 04/2022**, homologado em 06/12/2022, nos termos da Lei n° 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO “CARONA” DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2022- SRP, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/2022, CUJO OBJETO É FORMAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (POLTRONAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SMSP), DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência.

*Boa Vista* 1

**Parágrafo único.** O objeto será executado em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento, do **Termo de Referência nº 19/2022 (1253968)**, da **Ata de Registro de Preços nº 24, de 01 de agosto de 2022, da Proposta da Contratada (MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI)**, de 10/06/2022, mediante fornecimento integral.

### **Cláusula Segunda — Das Obrigações do Contratante**

Constituem deveres do **Contratante**:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **Contratada** ou por seu Preposto;
- c. Nomear um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da **Contratada** em relação ao acordado;
- d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f. Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com a especificação do Edital e deste instrumento, de modo que, para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da **Contratada**;
- g. Comunicar oficialmente à **Contratada**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do contrato, para que o objeto seja substituído, reparado ou corrigido.
- h. Orientar a **Contratada**, através do fiscal do contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- i. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **Contratada**;
- j. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento;
- k. Disponibilizar à **Contratada** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do Contrato.

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização será exercida por representantes da Administração designados pela Secretaria Demandante (fiscais técnicos e, caso necessário, fiscais setoriais) e pela Secretaria de Gestão Administrativa (fiscais administrativos), os quais deverão anotar todas as ocorrências em registro próprio, no âmbito de suas atribuições, indicando dia, mês e ano, quando possível, bem como o nome dos empregados da Contratada eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à Administração, em tempo hábil, o que ultrapassar sua atribuição, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

*Assinatura*

*Assinatura* 2

**Parágrafo segundo.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **Cláusula Terceira — Das Obrigações da Contratada**

Além de outros previstos no Termo de Referência nº 19/2022 (1253968), na Proposta, neste instrumento e na legislação pertinente, constituem deveres da **Contratada**:

- a. Manter preposto, aceito pelo **Contratante** durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, indicado mediante declaração onde conste o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como telefones para contato;
- b. A **Contratada** deverá orientar o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e este deverá ser apto a esclarecer as questões relacionadas a faturas e outras questões referentes ao objeto contratado;
- c. Receber as comunicações expedidas pela Contratante nos termos do item 7.4 do Termo de Referência;
- d. Acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na Proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos;
- e. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação, devendo comunicar ao **Contratante** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- f. Responder pelos danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de modo que a fiscalização do contrato ou seu acompanhamento pelo **Contratante** não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada;
- g. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados a este Tribunal;
- h. Entregar os itens com o maior padrão de qualidade possível, conforme especificações, prazo e local constantes do Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do **Contratante** exigir que itens avaliados por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento sejam substituídos;
- i. O objeto do fornecimento deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;
- j. Substituir, sem ônus para o **Contratante**, o objeto que não atenda as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta e neste instrumento;
- k. Comunicar ao **Contratante**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos itens adquiridos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- l. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei

*Assessor* 3

- nº 8.078, de 1990);
- m. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado;
  - n. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido na **Cláusula Décima Primeira - Do Recebimento**, constante neste instrumento;
  - o. Não suspender a execução contratual, mesmo estando pendente o pagamento da fatura, decorrente de qualquer divergência no faturamento ou vencimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Administração do Tribunal de Justiça de Roraima;
  - p. Atender a todas as determinações regulares do Fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;
  - q. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **Contratante** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação; e,
  - r. Enviar por meio eletrônico, à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSPP) (smsp.deof@gmail.com.), Declaração de Informações para Fornecimento - DIF, conforme modelo constante no Anexo III deste instrumento, devidamente preenchida e assinada pelo representante da empresa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.
  - s. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Edital e neste Instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**Parágrafo primeiro.** O pessoal envolvido na execução deste **Contrato** não terá qualquer vínculo empregatício com o **Contratante**, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** as despesas com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais.

**Parágrafo segundo.** São expressamente vedadas à **Contratada**:

- a. A veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **Contratante**;
- b. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência do **Contratante**, sob pena de rescisão contratual;
- c. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.
- d. A subcontratação para execução do objeto deste Contrato; e
- e. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **Contratante**, durante a vigência deste Contrato.

#### **Cláusula Quarta — Da Vigência**

Os prazos de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

#### Cláusula Quinta — Do Valor

O valor total deste Contrato é de **R\$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais)**.

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### Cláusula Sexta — Da Dotação Orçamentária

O objeto deste contrato será custeado através da **Unidade Orçamentária: 2101, Funcional Programática: 18 122 0083 2.300, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Recurso: Próprio.**

**Parágrafo único.** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

#### Cláusula Sétima — Dos Prazos de Entrega e de Execução

O prazo para entrega do objeto será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, para o fornecimento dos itens;

**Parágrafo único.** Os prazos descritos compreendem os períodos para mobilização necessária à execução do objeto, início e término do fornecimento dos bens.

#### Cláusula Oitava — Do local e horário de entrega

Quanto ao local e horário de entrega:

- a) O material deverá ser entregue mediante na Sede da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), localizada na Rua Carlos Natrodt, nº 654, Bairro: Liberdade, CEP: 69.009-007, no horário de 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira (ou conforme requisitado pela fiscalização técnica, podendo ocorrer nos finais de semana, mediante acordo entre as partes).

**Parágrafo primeiro.** Antes da entrega deverá ocorrer o agendamento prévio junto à **Secretaria Municipal de Serviços Públicos**, no horário supra informado, através dos seguintes contatos (95) 3621-1760 ou e-mail: [smsp.deof@gmail.com](mailto:smsp.deof@gmail.com).

- a) Os custos gerados referentes as tentativas de entregas não agendadas previamente serão suportados pelo Contratado.

**Parágrafo segundo.** Eventual mudança nos endereços ou horários de entrega dos materiais será informada prévia e oportunamente à Contratada, sem que acarrete ônus ao Contratante.

*Assinatura*  
*Assinatura*



### Cláusula Nona — Da Garantia do Objeto

O prazo de garantia do objeto será de 1 ano, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos itens, quanto à aquisição dos materiais.

### Cláusula Décima — Garantia de Execução do Contrato

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o **Contratante** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

### Cláusula Décima Primeira — Do Recebimento

O objeto deste contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo próprio não configurando aceite, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, em até 01 (um) dia útil, contado da entrega dos materiais;
- b) definitivamente, pelo fiscal técnico, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro.** O recebimento definitivo do objeto será realizado pelo fiscal de contrato, por meio da Portaria de Fiscal da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP).

**Parágrafo Segundo.** Após o recebimento definitivo o fiscal de contrato providenciará junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP) o registro patrimonial dos bens.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo o fornecimento de material fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a **Contratada** deverá providenciar a substituição dos produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo Quarto.** A fiscalização recusará o recebimento definitivo, enquanto houver pendências.

**Parágrafo Quinto.** O fornecimento somente será considerado concluído após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo Sexto.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Sétimo.** A **Contratada** deverá apresentar documento fiscal válido, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e certidão negativa de concordata e falência, onde deverá constar a descrição e a quantidade dos itens faturados, o número do contrato e o número da(s) ordens de serviço a que se refere no ato da entrega dos materiais.

### Cláusula Décima Segunda — Do Pagamento

Após o recebimento definitivo e registro patrimonial dos bens, as notas fiscais serão encaminhadas para pagamento, que será realizado em no máximo 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

**Parágrafo primeiro.** Nos termos do art. 5º, §3º da Lei nº 8.666/93, os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da mesma lei, sem prejuízo do que dispõe o seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**Parágrafo segundo.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos Moratórios devidos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Prestação em atraso

**Parágrafo terceiro.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, o Procedimento deve ser instruído com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Secretaria-Geral desta Corte, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo quarto.** O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo quinto.** A Contratada somente fará jus ao pagamento mediante demonstração do cumprimento dos encargos sociais e tributários porventura incidentes.

**Parágrafo sexto.** A empresa contratada poderá emitir nota fiscal/fatura com a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) ou Imposto Sobre Serviços (ISS), conforme o caso.

**Parágrafo sétimo.** As notas fiscais/faturas emitidas com a incidência de ISS, terão seu pagamento condicionado à apresentação da Guia de Recolhimento do imposto do município onde for realizado o serviço.

**Parágrafo oitavo.** O atraso no pagamento decorrente de qualquer das circunstâncias descritas nesta cláusula não exime a **Contratada** do cumprimento de suas obrigações, principalmente do pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

*Assinatura*  
 7

**Parágrafo nono.** Sendo identificada cobrança indevida na fatura, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da fatura, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

**Parágrafo décimo.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a dedução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último pagamento.

#### **Cláusula Décima Terceira— Do Reajuste**

Os preços deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

##### **Fórmula de cálculo:**

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

**Pr = preço reajustado ou preço novo;**

**P = preço atual (antes do reajuste);**

**V = variação percentual obtida na forma do caput desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.**

**Parágrafo único.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **Contratada**, nos termos do caput desta cláusula.

#### **Cláusula Décima Quarta — Das Sanções Administrativas**

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais cíveis ou criminais, a **Contratada** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) Cometer fraude fiscal.

*Atkinson*

*Alves*



**Parágrafo primeiro.** As multas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão calculadas na forma abaixo estabelecida:

- a) Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do item em mora, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Multa de 10% (dez por cento) com acréscimo de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do item em atraso, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao item, desde que caracterizada a inexecução parcial; e
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**Parágrafo segundo.** A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, em casos de falhas na execução do objeto que não acarretarem prejuízos significativos a SMSP;

**Parágrafo terceiro.** As multas previstas neste instrumento, que são independentes e acumuláveis, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, que não poderão ser superiores ao valor contratado.

**Parágrafo Quarto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual n.º 418/2004.

**Parágrafo Sexto.** Toda penalidade aplicada será registrada no SICAF e inseridas no site da Prefeitura Municipal de Boa Vista (PMBV).

#### **Cláusula Décima Quinta — Das Alterações**

Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, com a apresentação das devidas justificativas, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, bem como do Anexo X da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG.

**Parágrafo primeiro.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo terceiro.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais

*Assinatura*  
*Assinatura*  
 9

cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta — Da Rescisão**

Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, este Contrato poderá ser rescindido, assegurada a concessão de contraditório e ampla defesa, se a **Contratada**:

- a) Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao **Contratante** e impeditivo da execução deste Ajuste, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8666/93;
- b) Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações ajustadas;
- c) Nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo das aplicações previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo primeiro.** Em razão de interesse público devidamente justificado nos autos, o **Contratante** poderá rescindir o presente Contrato, sem ônus, antes do término de sua vigência, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 dias.

**Parágrafo segundo.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas porventura incidentes.

**Parágrafo terceiro.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo quarto.** Depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **Cláusula Décima Sétima — Das Disposições Finais**

Este instrumento será publicado, por extrato, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Boa Vista/RR, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo segundo.** Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Quarta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**Parágrafo terceiro.** O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SMSP), a qual instruirá o feito.

*Boa Vista*  
*Atunon*

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
 Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
 Departamento de execução orçamentária, financeira e Contratos - DEOF



**Parágrafo quarto.** Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria-Geral, sendo aplicáveis as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento.

Boa Vista – RR, 18 de maio de 2023.

PELA CONTRATANTE:

*Jefferson Brito Alves*

**JEFFERSON BRITO ALVES**  
 Secretário Municipal Adjunto de Serviços Públicos  
 SMSP

PELA CONTRATADA:

*Malena Vienny Novaes Kempfer*

**MOBILI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**  
 CNPJ Nº 36.648.572/0001-29  
**REPRESENTADA POR: MALENA VIENNY NOVAES KEMPFER**  
 Carteira de Identidade nº 1188034992 / SSP-MA  
 CPF sob o nº 879.981.492-72

TESTEMUNHAS:

1 *Luana Cheise Carvalho Wolff* *Luana Cheise Carvalho Wolff*  
 Mat. 958993  
 SMSP/PMEV

CPF: 016.887.672-87

2 \_\_\_\_\_ *João Victor Rocha Vitoriano*  
 Mat. 848122  
 SMSP/PMBV

CPF: 019.524.542-39

**ANEXO DO CONTRATO Nº 226-SMSP/GAB/ASJUR/2023**

Item	Especificação	Und.	Qnt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	<b>Poltrona Fixa, Espaldar Baixo, Com Braços e Com Rodízios, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital. Marca: Cavaletti Modelo: 4006</b>	Und.	4	1.300,00	5.200,00
22	<b>Poltrona Operacional, Espaldar Médio, Giratória à Gás, com Braços Reguláveis, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: CAVALETTI MODELO: 4006</b>	Und.	50	1.388,00	69.400,00
24	<b>Poltrona Presidente, Espaldar Alto Giratória à Gás, com braços, e demais especificações, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital. MARCA: CAVALETTI MODELO: 20001</b>	Und.	2	2.250,00	4.500,00
<b>Valor Global (R\$)</b>					<b>79.100,00</b>

*Alfena*  
*Alfena*

